

PARECER Nº 01/2026

Manifestação da Entidade Reguladora quanto ao Erro Material identificado na Resolução Orcispar nº 35/2025

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo promover manifestação acerca de erro material identificado na Resolução Orcispar nº 35/2025, consistente na menção equivocada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abatiá (SAAE), quando o correto seria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro.

2 ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que, atualmente, rege a atividade regulatória do Orcispar a Resolução CISPAP nº 45, de 2024.

Na análise da Resolução Orcispar nº 35/2025, constatou-se erro material, consubstanciado na identificação incorreta do ente prestador dos serviços. Veja o trecho com a identificação incorreta:

“Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abatiá SAAE, em conformidade com a Resolução CISPAP nº 38, de 2022, solicitou a revisão dos valores das tarifas de água, esgoto praticados no Município.”

Contudo, esta Resolução refere-se a revisão tarifária no Município de Ribeirão Claro e não no Município de Abatiá. Salienta-se que esta situação não compromete a validade do ato normativo nem produz prejuízo à sua eficácia jurídica.

Isto porque o erro material se caracteriza como equívoco de natureza meramente formal, decorrente de inexatidão evidente, como lapsos de digitação, grafia ou identificação, que não altera o conteúdo, a motivação ou a finalidade do ato administrativo, tampouco implica modificação de seu mérito ou de seus efeitos jurídicos essenciais.

Diante disso, este setor jurídico **sugere a republicação da referida resolução com a correta identificação do ente prestador de serviços, exclusivamente para fins de correção do erro material identificado**, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica.

Esta retificação de erro material por meio de republicação não configura ilegalidade, por tratar-se de ajuste formal destinado a preservar a fidelidade do ato administrativo à realidade fática, **sem inovação normativa ou alteração de conteúdo decisório**.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para sugerir a republicação da Resolução Orcispar nº 35/2025 identificando o ente prestador de serviço público como SAAE de Ribeirão Claro, exclusivamente para fins de correção do erro material, como medida de cautela, transparência e segurança jurídica.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 07 de janeiro de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR nº 111.269